

Contrato sobre a recolha de embalagens em Aderentes SDR, no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas

Entre

SDR Portugal – Associação de Embaladores, com sede na Avenida da República, n.º 74, 1.º Esq., 1600-205 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 516554999, na qualidade de Entidade Gestora de um Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas, neste ato representada por António Augusto dos Santos Casanova Pinto e por José Maria Soares Pote Perry de Azeredo, ambos na qualidade de Vice-Presidentes do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante referida como **Primeira Outorgante**,

E

O Aderente SDR [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], adiante referida como **Segunda Outorgante**,

Quando referidas indiscriminada e/ ou conjuntamente, designadas como **Parte(s)**,

Considerando que:

- 1.** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante referido como "**UNILEX**"), na sua redação atual, foi estabelecida a criação de um Sistema de Depósito e Reembolso para embalagens de bebidas (adiante referido como "**SDR**").
- 2.** O SDR constitui um instrumento para alcançar as metas de reciclagem de resíduos de embalagens, incrementando os níveis da sua recolha, a qualidade do material recolhido e a qualidade dos materiais reciclados, para além de contribuir para uma redução do *littering* (lixo urbano) e, por conseguinte, uma redução de encargos com a limpeza urbana por parte dos municípios.
- 3.** Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a três litros, colocadas no mercado devidamente marcadas

nacional, conforme previsto no artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas.

4. Os resultados da reciclagem das embalagens recolhidas no âmbito do SDR concorrem para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens através da sua contabilização nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.
5. A Primeira Outorgante encontra-se devidamente licenciada para gerir um Sistema de Depósito e Reembolso, conforme Licença que lhe foi concedida em 21 de novembro de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (“**APA**”) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (“**DGAE**”), agora Direção-Geral da Economia (“**DGE**”), homologada nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEco/SEAMB/2024, pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia (adiante referida como “**Licença para a Gestão do SDR**”), válida até 31/12/2034, e publicitada no sítio da Internet da APA e da DGE.
6. A Primeira Outorgante tem, assim, a responsabilidade financeira pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens no âmbito da referida Licença para a Gestão do SDR, acrescida de responsabilidade operacional em estabelecer uma rede de recolha de resíduos própria, de caráter universal, adequada e acessível aos consumidores finais.
7. Mais precisamente, o funcionamento do SDR efetuar-se-á a partir da conjugação de:
 - a) Recolha das Embalagens aceites no SDR em estabelecimentos de comércio a retalho;
 - b) Armazenagem preliminar e levantamento definido em resultado de acordos celebrados, nomeadamente, com estabelecimentos do Setor HORECA, eventos específicos com materialidade na recolha, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
 - c) Recolha em espaço público e em espaços municipais, por iniciativa e responsabilidade das entidades gestoras do SDR.
8. Por sua vez, constitui, nos termos da Licença para a Gestão do SDR, obrigação da Primeira Outorgante proceder à celebração de contratos com as entidades que integrem aquela rede de recolha própria.
9. A Segunda Outorgante dedica-se à prestação de serviços restauração e bebidas no âmbito da sua atividade, no(s) local(locais) registados no Portal da SDR Portugal, no(s) qual(uais) procederá ao armazenamento preliminar de embalagens não reutilizáveis de bebidas, tendo interesse em que a Primeira Outorgante proceda à respetiva recolha no(s) referido(s) local(locais).
10. As Partes acordam em que se efetue a recolha de embalagens no(s) local(locais) de armazenagem preliminar da Segunda Outorgante, sendo por isso devida a celebração do presente contrato.
11. A Primeira Outorgante tem, por outro lado, o compromisso de cumprir, no mínimo, os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens indicados na Licença para a Gestão do SDR, contribuindo dessa forma para o cumprimento das metas nacionais previstas no artigo 29.º do UNILEX, e para as metas previstas no PERSU 2030.

- 12.** As Partes reconhecem que a boa execução do presente contrato constitui um meio para o cumprimento das metas a que se refere o Considerando anterior.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato (adiante referido como “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo seu Anexo único, os quais constituem parte integrante do mesmo:

Cláusula Primeira

Definições

Os seguintes conceitos utilizados no Contrato terão os significados que se indicam, exceto se o Contrato dispuser de outro modo:

- a) Aderente(s) SDR** Entidade(s) que prestem serviços de alimentação e bebidas que incluam a venda de bebidas em embalagens não reutilizáveis enquadradas no SDR, nomeadamente e sem excluir outras, que explorem Estabelecimentos de Hotelaria, Restauração, Cafeteria ou Catering (HORECA), ou responsáveis pela organização de eventos e espetáculos, em que, mediante contrato celebrado com a Primeira Outorgante, seja assegurada a armazenagem preliminar de Embalagens aceites no âmbito do SDR.
- b) Centro(s) de Contagem e Triagem** Instalação(ões) industrial(is) de tratamento de resíduos onde se procede à contagem e triagem dos resíduos de Embalagens aceites no âmbito do SDR, provenientes da recolha automática ou manual, com vista ao seu posterior encaminhamento para operadores de gestão de resíduos.
- c) Consumíveis** Sacos e selos (para fecho dos sacos), com especificações definidas pela Primeira Outorgante, utilizados no acondicionamento e armazenagem preliminar das embalagens do âmbito SDR.
- O Procedimento de Encomenda e Entrega de Consumíveis encontra-se

publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

d) Embalador(es)

Aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no UNILEX.

e) Embalagem

Qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

f) Embalagem(ns) aceites no âmbito do SDR

As embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas que se apresentem em garrafas de plástico ou em garrafas ou latas de metal com uma volumetria inferior a três litros, que sejam colocadas no mercado nacional devidamente marcadas, nos termos do artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas, e que cumpram as especificações técnicas definidas pela APA e pela DGE.

g) e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica)

A guia eletrónica a preencher relativamente ao transporte dos resíduos de Embalagens aceites no âmbito do SDR dentro do território nacional, quando aplicável.

h) Guia do Estabelecimento HORECA

Conjunto de procedimentos que descrevem a forma de gerir as embalagens do âmbito SDR tal como um adequado acondicionamento, aquisição de consumíveis e respetivo serviço de levantamento pela Primeira Outorgante, sempre que se aplique. O Guia do Estabelecimento HORECA encontra-se publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

- i) Marcação de Embalagens ou Marcação** A marcação das Embalagens aceites no âmbito do SDR, a colocar no mercado nacional, com o símbolo do SDR e o código GTIN, aposto por impressão direta ou rotulagem, conforme definido pela APA e pela DGE, mediante proposta da Primeira Outorgante.
- j) Sistema de Informação do SDR** Plataforma informática gerida pela Primeira Outorgante, com as funcionalidades necessárias à gestão do SDR, nomeadamente o registo de embalagens recolhidas nos Aderentes HORECA, embalagens recolhidas e contadas nos Centros de Contagem e Triagem provenientes da recolha manual, faturação de valores e pressupostos subjacentes relativos aos Aderentes SDR.
- k) Valor(es) de Depósito** Quantia cobrada pela Primeira Outorgante aos embaladores, importadores, ou os seus representantes autorizados, transmitida ao longo de toda a cadeia de distribuição, desde a colocação da Embalagem aceite no âmbito do SDR no mercado até ao consumidor final, o qual pode recuperar esse valor mediante o retorno da mesma, depois de usada, nos locais designados para o efeito.
- O Valor de Depósito é determinado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, podendo ser revisto por sua iniciativa ou sob proposta devidamente fundamentada das entidades gestoras do SDR e publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a armazenagem preliminar das Embalagens aceites no âmbito do SDR, nos locais dos Aderentes SDR, e posterior levantamento pela Primeira Outorgante.

Cláusula Terceira

Âmbito Material

1. No âmbito do presente Contrato deverão ser aceites pela Segunda Outorgante os resíduos das Embalagens aceites no âmbito do SDR que cumulativamente satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Apresentam-se integralmente vazias;
 - b) Não se encontram danificadas ou com rótulo ilegível, impedindo a sua correta identificação;
 - c) Mantêm marcação original com o símbolo do SDR e o código GTIN, aposta por impressão direta ou rotulagem, permitindo a respetiva validação pelo sistema.
2. O não cumprimento das condições previstas no número anterior determina a não atribuição do reembolso correspondente, sem prejuízo da recolha das embalagens para efeitos de valorização ambiental.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se, perante a Primeira Outorgante, a:

- a) Armazenar preliminarmente os resíduos das Embalagens aceites no âmbito do SDR que são adquiridas no(s) locais do Aderente SDR;
- b) Garantir o adequado acondicionamento e segurança do armazenamento preliminar dos resíduos das embalagens e demais requisitos previstos no Guia do Estabelecimento HORECA para a armazenagem de Embalagens aceites no âmbito do SDR, até à sua entrega aos prestadores de serviços de transporte;
- c) Cobrar e reembolsar o Valor de Depósito aos consumidores, nos termos previstos na Cláusula Sexta;
- d) Solicitar o levantamento dos resíduos de Embalagens aceites no âmbito do SDR e articular-se com os operadores dos serviços de transporte, nos termos contratualmente definidos entre a Primeira Outorgante e esses mesmos operadores, bem como prestar-lhes a necessária colaboração no reporte de todas as informações relevantes no âmbito desse contrato e na emissão de e-GARs, se aplicável;
- e) Privilegiar as soluções de logística inversa, com o intuito de diminuir o impacto ambiental do transporte e promover a eficiência do SDR, mediante contrato a celebrar autonomamente, e nos termos a acordar, nomeadamente com os distribuidores do sector;
- f) Colaborar com a Primeira Outorgante nas auditorias que esta realize relativamente aos Aderentes SDR, como previsto na Cláusula Sétima, prestando todas as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- g) Colaborar na informação e sensibilização dos utilizadores do SDR, nos termos a definir no Plano de Sensibilização, Comunicação e Educação a adotar pela Primeira Outorgante, a que se refere a alínea c) da Cláusula Quinta.

Cláusula Quinta

Obrigações da Primeira Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Primeira Outorgante compromete-se, perante a Segunda Outorgante, a:

- a) Prestar à Segunda Outorgante todas as informações necessárias à adequada implementação e funcionamento da recepção de embalagens a realizar, nomeadamente a informação relativa às características das Embalagens aceites no SDR, por si aprovadas;
- b) Pagar à Segunda Outorgante as quantias devidas a título de reembolso dos Valores de Depósito, em conformidade com o processo de autofaturação descrito no Acordo sobre o processo de autofaturação, anexo ao presente contrato. Os pagamentos em causa deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a data da respetiva fatura.
- c) Pagar à Segunda Outorgante as quantias devidas a título de Consumíveis, em conformidade com o processo de autofaturação descrito no Acordo, anexo ao presente contrato, bem como com o Procedimento de Encomenda e Entrega de Consumíveis, publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante. Os pagamentos em causa deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a data da respetiva fatura.
- d) Definir Planos de Sensibilização, Comunicação e Educação, dirigidas aos vários intervenientes do SDR, nomeadamente aos responsáveis dos Aderentes SDR, assim como assegurar a sua adequada formação, em articulação com as associações representativas do setor;
- e) Recolher informações relevantes da caracterização e contexto sociocultural da armazenagem de resíduos de Embalagens dos Aderentes SDR, bem como das suas motivações, dificuldades e eventuais reclamações;
- f) Disponibilizar e publicitar a informação relativa às atividades e aos resultados alcançados pelo SDR.

Cláusula Sexta

Cobrança e Reembolso do Valor de Depósito

1. O Valor de Depósito é cobrado ao consumidor final pela Segunda Outorgante.
2. Nas situações de pagamento após o consumo não deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se:
 - a) O rótulo ou a Embalagem aceite no âmbito do SDR devolvida se encontrarem danificados impedindo a identificação da respetiva marcação;
 - b) Se a Embalagem aceite no âmbito do SDR ficar na posse do consumidor.
3. Sempre que aplicável, nos casos em que o pagamento é efetuado previamente ao consumo, deve ser cobrado ao consumidor final o Valor de Depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, o qual apenas é devolvido mediante a entrega

da Embalagem aceite no âmbito do SDR nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra.

4. A Segunda Outorgante deverá reembolsar de imediato os consumidores finais que pretendam receber o Valor de Depósito, mediante a entrega das embalagens, sendo que a opção pelo reembolso em numerário não pode ser retirada ou condicionada, nos termos do artigo 30.º-F do UNILEX.
5. Nas situações em que a Segunda Outorgante fique na posse da Embalagem aceite no âmbito do SDR, não é possível solicitar o pagamento do montante correspondente ao valor de depósito às entidades gestoras do SDR.

Cláusula Sétima

Controlo da qualidade do serviço

1. A Primeira Outorgante realizará auditorias, recorrendo a entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações reportadas.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a permitir e a participar nas auditorias promovidas pela Primeira Outorgante referidas no número anterior e a assegurar o acesso às instalações e equipamentos afetos à execução do presente Contrato, apresentando as evidências e prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3. A Primeira Outorgante informará a Segunda Outorgante das auditorias e das condições em que as mesmas se realizarão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo disponibilizar aos auditores, os elementos indicados no número 2 da presente Cláusula, e ainda, quaisquer outros que se mostrem necessários, ficando a Primeira Outorgante e os auditores sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente aos dados recolhidos, nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava.
4. Os serviços de auditoria remeterão às duas Partes um relatório da auditoria realizada.
5. A Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante de eventuais inconformidades identificadas na auditoria realizada nos termos do número anterior, concedendo-lhe um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua sanção, excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a resolução da inconformidade deva ser realizada em prazo diferente.
6. A falta de sanção da inconformidade no prazo concedido constitui causa de resolução do Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e contraordenacional da Segunda Outorgante, nos termos gerais.
7. A Primeira Outorgante pode igualmente requerer a transmissão, correção ou a especificação de informações prestadas pela Segunda Outorgante no âmbito da auditoria realizada, fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a transmissão, correção ou a especificação deva ser realizada em prazo diferente. A não transmissão, correção ou especificação da informação no prazo referido sujeita a Segunda Outorgante ao

pagamento de uma sanção pecuniária no valor equivalente ao resultante da aplicação da taxa de juro moratório comercial legalmente aplicável, sobre a Prestação Financeira em vigor, por cada dia de atraso.

8. Os custos efetivos e fundamentados com as auditorias e análises previstas no número 13 da presente Cláusula serão suportados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Oitava

Modalidade de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas a título de Valor de Depósito e de Consumíveis, por parte da Primeira Outorgante, será realizado por transferência bancária para a conta a indicar pela Segunda Outorgante, considerando-se como data de cumprimento da obrigação de pagamento aquela em que o montante total do valor devido for creditado a favor desta.
2. A Primeira Outorgante deve assegurar que a Segunda Outorgante dispõe do direito de reclamar das quantidades apuradas e dos correspondentes Valores de Depósito e de Consumíveis calculados para efeitos de emissão da fatura definitiva, nos prazos, condições e com os efeitos previstos no Acordo sobre o processo de autofaturação anexo ao ao presente contrato.

Cláusula Nona

Incumprimento

1. Cada Parte responde integralmente perante a outra Parte pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas no âmbito do presente Contrato.
2. Constituem, designadamente, sem limitar, situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso, conforme o caso em concreto, por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, as seguintes situações:
 - a) A inobservância do dever de proceder à armazenagem preliminar das Embalagens comercializadas, conforme previsto na número 1 da Cláusula Terceira, bem como dos procedimentos relativos à cobrança e reembolso do Valor de Depósito, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
 - b) A inobservância do dever de garantir o adequado acondicionamento e segurança do armazenamento dos resíduos das Embalagens e quaisquer outros deveres decorrentes do Guia de Boas Práticas do Estabelecimento HORECA, conforme o disposto na alínea b) da Cláusula Quarta;
 - c) O incumprimento do dever de colaboração nas atividades de informação e sensibilização dos utilizadores do SDR, previsto na alínea g) da Cláusula Quarta.
3. Constitui, designadamente, mas sem limitar, situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, conforme o caso em concreto, por parte da Primeira Outorgante, nos termos do número anterior, o não pagamento do Valor de Depósito, ou dos Consumíveis, nos termos previstos no presente Contrato.

4. Quaisquer situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso poderão dar lugar à obrigação da Parte faltosa de indemnizar a Parte não faltosa pelos danos causados que tal atuação tenha causado, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito da Parte não faltosa de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira.
5. O atraso no cumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista no presente Contrato, constitui esta no dever de indemnizar a outra Parte, através do pagamento de juros de mora, à taxa de juro moratório comercial legalmente aplicável, sobre a prestação não paga em tempo, por cada dia de atraso.

Cláusula Décima

Força Maior

1. Nenhuma das Partes será responsável por um atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, parcial ou total, que tenha sido causado por um evento imprevisível e inevitável, fora do seu controlo, nomeadamente desastres naturais ou atos de guerra ou subversão, sem prejuízo da obrigação da Parte que invocar a situação de força maior dever adotar todas as medidas razoáveis para limitar os efeitos do evento ou circunstância em causa no cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Para efeitos do supra exposto, as Partes acordam que as greves não constituem motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira

Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura por ambas as Partes e manter-se-á em vigor pelo prazo de vigência da Licença para a Gestão do SDR, até 31 de dezembro de 2034, podendo ser revisto sempre que necessário.
2. Sempre e na medida que a Licença para a Gestão do SDR seja prorrogada ou seja emitida outra licença para a gestão do SDR a favor da Primeira Outorgante, o Contrato considera-se automaticamente prorrogado até ao termo da prorrogação ou emissão daquela.

Cláusula Décima Segunda

Cessaçãõ do Contrato

1. Qualquer das Partes pode fazer cessar o presente Contrato, sem que haja lugar à aplicação de penalizações, desde que o mesmo tenha completado, pelo menos, um ano de vigência, e a cessação apenas produza efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte.
2. O direito de fazer cessar o Contrato previsto no número anterior depende igualmente de notificação da Parte que o pretenda exercer junto da Parte contrária, a realizar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos, a 1 de janeiro do ano seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula, qualquer das Partes pode proceder à resolução do Contrato, nos termos gerais de direito, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações da outra Parte.
4. A Parte que pretender exercer o direito de resolução fundado em incumprimento ou cumprimento defeituoso da contraparte, deve comunicar a esta a sua intenção, fixando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanar a situação de incumprimento, sob pena de, esgotado tal prazo, considerar-se o incumprimento como definitivo e a resolução produzir os seus efeitos sem necessidade de outras notificações, no primeiro dia seguinte ao termo daquele prazo. Caso a situação de incumprimento não seja sanável, a Parte não faltosa comunicará a resolução do contrato por incumprimento definitivo da contraparte.
5. Qualquer das Partes pode ainda proceder à resolução do contrato, com efeitos imediatos, mediante comunicação à contraparte, em caso de insolvência ou liquidação da outra Parte.
6. A sanção do incumprimento ou do cumprimento defeituoso ou a resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, pelos danos resultantes da situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso verificada.
7. O fim de vigência da Licença para a Gestão do SDR, sem que ocorra a sua prorrogação ou a emissão de outra a seu favor, implica a caducidade automática do presente contrato, sem prejuízo do disposto no número 9 infra.
8. O encerramento da atividade do Segundo Outorgante implica a caducidade automática do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no número 9 infra.
9. A cessação do presente Contrato, independentemente do motivo que a originou, não tem efeito sobre qualquer das suas normas que tenham sido inseridas tendo em vista vigorar para além da cessação, nem prejudica ou afeta os direitos de qualquer das Partes sobre a outra, respeitantes ao incumprimento do presente Contrato ou o direito a receber quantias devidas por qualquer das Partes à outra relativamente ao período anterior à cessação.

Cláusula Décima Terceira

Modificações contratuais

1. A modificação de qualquer cláusula ou do anexo ao presente contrato só é válida e eficaz se realizada através de acordo escrito entre as Partes.
2. Ressalva-se do disposto no número anterior as alterações sobre o Valor de Depósito, nos termos previstos na lei.
3. Além do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante poderá proceder à introdução de modificações no Guia de Boas Práticas do Estabelecimento HORECA, relativamente à armazenagem das embalagens nos locais dos Aderentes SDR, nomeadamente, e sem excluir outras razões, atuando no cumprimento de alterações legislativas ou devido à necessidade de adoção de melhores práticas disponíveis, devendo, para o efeito, notificar a Segunda Outorgante da atualização do conteúdo desse documento. Nesse caso, a Primeira Outorgante concederá à Segunda

Outorgante um prazo razoável de adaptação para o cumprimento das novas regras introduzidas.

Cláusula Décima Quarta

Cessão da posição contratual

1. Nenhuma das Partes do Contrato pode ceder, transferir, ou acordar ceder ou transferir qualquer dos seus direitos e/ ou obrigações nele estabelecidas sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, com exceção da cessão a qualquer entidade relacionada, entendendo-se como tal qualquer entidade que seja participada em mais de 50% do seu capital social pela Parte, que participe, direta ou indiretamente, em mais de 50%, no capital social da Parte, ou que seja detida em mais de 50% por uma entidade que participe em mais de 50% do capital social da Parte.
2. As Partes acordam que a cessão de posição contratual da Primeira Outorgante no presente Contrato a qualquer entidade que seja constituída para efeitos de a substituir na Licença para a Gestão do SDR não se encontra sujeita a prévio consentimento da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes efetuadas no âmbito do presente Contrato observam a forma escrita e serão realizadas através de correio registado com aviso de receção, ou de correio eletrónico com recibo de entrega, para os endereços abaixo identificados:
 - a) Primeira Outorgante:

Morada: Rua Dr. António Loureiro Borges, 9 – Piso 11, 1495-131 Algés,
Portugal
Email: recolha@sdrportugal.pt
 - b) Segunda Outorgante:

A/C: (...)
Morada: [●]
Email: [●]
2. Qualquer alteração aos endereços das Partes deve ser comunicada entre si com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção consideraram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso de receção.
4. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas no momento em que exista confirmação de entrega da mensagem, salvo se essa confirmação ocorrer em dia útil, caso em que a comunicação se considera recebida no primeiro dia útil seguinte.
5. As Partes acordam igualmente que as comunicações trocadas entre si no âmbito da execução do presente Contrato poderão realizar-se através do Sistema de

Informação do SDR. Encontram-se, no entanto, expressamente excluídas dessa via as comunicações formais relativas ao incumprimento ou comportamento defeituoso do presente Contrato, à cessação do Contrato, independentemente do motivo, e à cessão da posição contratual, as quais são sempre precedidas ou acompanhadas de comunicação realizada nos termos do número 1 desta Cláusula.

Cláusula Décima Sexta

Confidencialidade

1. O conteúdo do presente Contrato, bem como a informação a que as Partes tenham acesso no âmbito da execução do Contrato, manter-se-á estritamente confidencial, obrigando-se as Partes a não revelar o seu conteúdo, nem qualquer informação decorrente da sua execução ou cumprimento, salvo se:
 - a) Em cumprimento de um dever legal ou de um mandado judicial ou administrativo imperativo;
 - b) Para exigir ou possibilitar o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do Contrato;
 - c) Para informação dos seus colaboradores, assessores, auditores e eventuais entidades financeiras que razoavelmente requeiram o conhecimento da informação, em todo o caso, desde que o conhecimento pelos mesmos seja manifestamente necessário, e na condição de que fiquem os mesmos obrigados a manter a confidencialidade da informação adquirida, sendo a Parte divulgadora responsável pelo eventual incumprimento, pelos mesmos, dessa obrigação de confidencialidade; ou
 - d) A informação em causa passe a ser do domínio público, de outra forma que não através de divulgação não autorizada.
2. O dever de confidencialidade aqui previsto subsiste depois da cessação, por qualquer causa, do presente Contrato.
3. O previsto nos números anteriores não prejudica, no entanto, a divulgação, por qualquer das Partes, no âmbito de declarações ou anúncios de natureza pública, da informação de que o presente Contrato foi por si celebrado e se encontra em vigor, e que, como tal, a Segunda Outorgante transferiu para a Primeira a responsabilidade pela gestão dos resíduos de Embalagens aceites no âmbito do SDR.

Cláusula Décima Sétima

Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes declaram que cumprem com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura, na ordem jurídica portuguesa, a execução do referido Regulamento, assim como com a demais legislação que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.

2. A celebração e gestão do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos legais representantes e trabalhadores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados, por cada uma das Partes, bem como, poderá haver por cada uma das Partes, o tratamento dos dados pessoais para prossecução de finalidades próprias e individuais. Nestes casos, cada Parte atua como responsável pelo tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do presente Contrato ou para cumprimento de obrigações legais.
3. Nas atividades de tratamento de dados pessoais em que se assumam como responsáveis pelo tratamento, as Partes comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, a adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais.
4. As Partes poderão transmitir os dados pessoais a entidades terceiras (i) quando recorrerem a entidades subcontratadas para a prestação de determinados serviços dos quais resultem o acesso, por estas entidades, aos dados pessoais, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, de deliberações ou decisões das autoridades de controlo ou (iii) para responderem a solicitações de autoridades públicas ou governamentais. Em qualquer das situações anteriormente mencionadas, as Partes tomarão as medidas adequadas para garantir a proteção efetiva dos dados pessoais.
5. Os titulares dos dados podem, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável exercer os seus direitos de acesso, retificação e apagamento dos dados pessoais e, estabelecer limitações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, ou solicitar a portabilidade dos seus dados pessoais a cada uma das Partes, fazendo-o por escrito para o endereço de e-mail (geral@sdrportugal.pt), ou por via postal, para as moradas das respetivas sedes sociais.

Cláusula Décima Oitava

Lei aplicável e resolução de litígios

1. O presente Contrato foi elaborado e será interpretado e executado de acordo com a lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Com a exceção dos processos cautelares, os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos seguintes termos:

- a) Os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) e inferior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem Rápida da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o tribunal arbitral constituído por árbitro único nomeado nos termos do Regulamento;
 - b) Os litígios de valor igual ou superior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o tribunal arbitral composto por três árbitros, dois deles nomeados por cada uma das Partes e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo dos árbitros nomeados pelas Partes, ou na falta de acordo, pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.
4. O tribunal arbitral reger-se-á ainda pela Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito constituído.
 5. Das decisões do tribunal arbitral não caberá recurso.
 6. A arbitragem terá lugar em Lisboa e o seu idioma será o Português.

Cláusula Décima Nona

Anexos

Constitui anexo do Contrato, fazendo dele parte integrante, o Acordo sobre o processo de autofaturação.

Cláusula Vigésima

Assinatura Eletrónica

1. As Partes reconhecem e aceitam expressamente que este Contrato pode ser assinado em locais diferentes com recurso a assinaturas eletrónicas e que cada uma delas terá o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.
2. A assinatura deste Contrato considerar-se-á concluída no momento do recebimento pelas Partes de todas as referidas cópias digitais ou eletrónicas assinadas.
3. Com a assinatura do presente Contrato, a Segunda Outorgante, quando tenha a natureza de pessoa coletiva, declara e garante que as pessoas que procedem à sua assinatura, têm poderes bastantes para a representar.
4. As palavras "execução", "executar", "assinatura", "assinar", "assinado" e quaisquer outras palavras equivalentes, utilizadas em ou relacionadas com qualquer documento a ser assinado em conexão com este Contrato, serão consideradas como incluindo assinaturas eletrónicas, tendo cada uma delas o

mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.

Cláusula Vigésima Primeira

Disposições Finais

O presente Contrato, incluindo o seu Anexo e eventuais adendas ou aditamentos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

O presente Contrato é celebrado em [●], a [●] de [●] de 2026, em dois exemplares, cada um constituído por 16 páginas, sem contar com as do Anexo, que fazem igualmente fé, devidamente assinados, destinando-se um a cada uma das Partes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

António Casanova Pinto

(Vice-Presidente)

(...)

José Maria Azeredo

(Vice-Presidente)

(...)

Anexo 1

Acordo sobre o processo de autofacturação para Aderentes SDR

Índice

1. Recolha Manual

a. Parâmetros Chave

- i. Valor de Depósito;
- ii. Valor de Consumíveis;
- iii. Processo de Faturação;
- iv. Processo de Reclamação;

b. Faturação

- i. Período de faturação – Valor de Depósito;
- ii. Transações da Recolha Manual passíveis de autofaturação;
- iii. Pagamento dos Valores de Depósito;
- iv. Fatura com os Valores de Depósito;
- v. Criação de ficheiro com volumes das transações;
- vi. Processo de Reclamação – Aderente;
- vii. Janela “Faturação” – Aderente;
- viii. Comunicação dos elementos das faturas (Ficheiro SAF-T).

1. Recolha Manual

a) Parâmetros Chave

i. Valor de Depósito	
Estrutura de valor	<ul style="list-style-type: none">• <u>Valor único</u> independentemente do material (PET ou LATA de Alumínio ou aço) e da volumetria da embalagem
Tipos de valor	<ul style="list-style-type: none">• VD1 (PET = LATA)
ii. Valor de consumíveis	
Estrutura de valor	<ul style="list-style-type: none">• Valor único correspondente ao custo para o Aderente de um conjunto composto por um saco de 240 litros e um selo para fecho do referido saco
Tipo de valor	<ul style="list-style-type: none">• VC1
iii. Processo de faturação	
Períodos de faturação	<ul style="list-style-type: none">• Mês civil
Elegibilidade dos dados	<ul style="list-style-type: none">• Transações de contagem de embalagens nos CCTs e consumíveis associados e transmitidas ao Sistema de Informação do SDR relativas ao período de faturação
Acionamento	<ul style="list-style-type: none">• Fim do período de faturação
Documento financeiro	<ul style="list-style-type: none">• Fatura
Conteúdo do documento financeiro	<ul style="list-style-type: none">• 1 fatura (Valor de Depósito + Valor de Consumíveis)
iv. Processo de reclamação	
Agregação dos dados da fatura e relatório para análise do Aderente	<ul style="list-style-type: none">• até ao 5.º dia útil do mês seguinte
Período de reclamação	<ul style="list-style-type: none">• 5 dias, após a emissão da fatura (que ocorrerá até ao 5.º dia útil do mês seguinte).
Disponibilização da fatura	<ul style="list-style-type: none">• O ficheiro disponibilizado no Portal SDR Portugal após o período de faturação. A partir do momento em que o ficheiro é disponibilizado no Portal SDR Portugal, o Aderente tem 5 dias , após a emissão da fatura, para reclamar.• Se não houver resposta, considera-se que foi aceite.

b) Faturação

i. Período de faturação – Valor de Depósito e Valor de Consumíveis

Pelo Aderente (autofaturação), será emitida uma fatura mensal para os valores de depósito e para o valor de consumíveis associado relativos à recolha manual:

1. O Sistema de Informação do SDR agrega os dados para o cálculo dos valores respeitante ao mês civil como período de faturação;
2. Início do período – primeiro dia de um determinado mês;
3. Fim do período – último dia do mês ;
4. O Sistema de Informação do SDR gera uma fatura até ao 5.º dia útil do mês seguinte.

ii. Transações da Recolha Manual passíveis de autofaturação

Todas as embalagens e consumíveis contadas nos Centros de Contagem e Triagem (CCT) relativas às embalagens provenientes de Aderentes HORECA:

1. Os dados relativos às embalagens e consumíveis selecionadas e contadas por cada máquina de contagem dos CCTs;
2. O Sistema de Informação do SDR transforma os dados em transações em que um saco associado a um código de selagem único representa uma transação;
3. As transações elegíveis para agregação num determinado período de faturação são as recebidas no Sistema de Informação do SDR durante o período em causa (a data e a hora de execução não são consideradas);
4. Todas as embalagens contadas são elegíveis para o processo de agregação da faturação.

iii. Pagamento dos Valores de Depósito e dos Valores de Consumíveis

O Aderente será pago pelos valores de depósito correspondentes às embalagens de PET/LATAS recolhidas manualmente e posteriormente contadas nos CCTs, bem como os consumíveis associados:

2. É atribuído um valor único (VD1) independentemente do material (PET ou LATA de alumínio ou aço) e da volumetria da embalagem;
3. O Valor de Depósito é aplicável a todos os códigos GTIN de produtos SDR recolhidos durante um determinado período;
4. O Sistema de Informação do SDR atribui o Valor de Depósito a cada código GTIN recolhido num determinado período;
5. O Sistema de Informação do SDR agrega os volumes de códigos GTIN recolhidos e multiplica-os por um valor único.
6. O Sistema de Informação do SDR inclui os valores de consumíveis (VC1) associado a cada Aderente, em função do número de sacos recebidos no período.

iv. Fatura com os Valores de Depósito e com os Valores de Consumíveis

Em nome do Aderente (Autofaturação) serão emitidas pela SDR Portugal faturas com os valores de depósito e valores de consumíveis associados e disponibilizadas no Portal SDR Portugal:

1. São aplicados os valores únicos atribuídos (VD1+VC1);
2. A fatura é gerada até ao 5.º dia útil do mês seguinte relativamente à recolha do mês anterior;
3. Tipo de documento: Fatura.

v. Ficheiro com quantidades das transações

O Aderente poderá consultar os dados das embalagens recolhidas e consumíveis associados e que serviram de base para a emissão da fatura com os valores de depósito:

1. O Sistema de Informação do SDR cria um relatório com os dados que serviram de base para a autofaturação;
2. O relatório está disponível e pode ser descarregado na janela "Faturação";
3. O relatório está num formato de ficheiro ".csv¹" e contém as seguintes informações:

Etiqueta/Nome do campo	Descrição do campo
Data_do_relatório	Período a que se refere o cálculo
Número de registo	ID de membro
Nome da empresa	Nome da empresa
ID_aderente	ID do Aderente
Nome_aderente	Nome do Aderente
Contagem CCT (Código Saco)	Equipamento Contagem CCT – Código Saco Recolha Manual
Tipo_de_material	Tipo de material
Produtos_aceites	Representa o número de embalagens conformes e aceites durante a fase de contagem.
Valor_de_depósito	Quantidade total de embalagens elegíveis para valor de depósito por elemento de recolha
Valor de consumíveis	

¹ ".csv" "Comma Separated Value (valores separados por vírgulas)"

vi. Processo de Reclamação – Aderente

O Aderente poderá reclamar se os volumes calculados para a criação da fatura com os valores de depósito e valores de consumíveis associados não estiverem corretos:

1. Embalagens recolhidas e contadas nos CCTs num determinado período;
2. Consumíveis recebidos e contados nos CCTs num determinado período;
3. O ficheiro com os volumes e respetivos valores foi calculado e disponibilizado ao Aderente na janela "Faturação" de faturas para um determinado período;
4. O Aderente tem um botão "Reclamar" disponível o qual está ativo 5 dias após a emissão do ficheiro;
5. Se o utilizador não clicar no botão "Reclamar" nos 5 dias seguintes, o ficheiro de cálculo é considerado aprovado e o Sistema de Informação do SDR emite a fatura a qual será disponibilizada no Portal SDR Portugal;
6. Se o utilizador clicar no botão "Reclamar", o Sistema de Informação do SDR apresentará uma mensagem: "Se tiver alguma dúvida/ questão sobre esta fatura, contacte - financeiro@sdrportugal.pt - fornecendo detalhes da sua questão".
7. O utilizador tem a possibilidade de anular o clique no botão "Reclamar" até ao fim dos 5 dias, considerando-se que não houve reclamação.

vii. Janela "Faturação" – Aderente SDR

O Aderente poderá ver as faturas geradas e lançadas no Sistema de Informação do SDR para que as possa descarregar e validar:

1. O Aderente pode abrir a janela "Faturação" a partir de um botão específico na área onde se apresentam os Dados do Aderente SDR;
2. Os documentos criados e registados no sistema são visíveis numa lista completa;
3. Colunas da janela "Faturação":
 - a. Ordenação numérica (#)
 - b. ID de membro - ID de membro do Aderente
 - c. Nome da empresa
 - d. Período - Período para o qual o documento foi criado
 - e. Criado - Data em que a fatura foi criada
 - f. Montante líquido - Montante líquido total da fatura
 - g. Relatórios
 - h. Fatura - Ligação para descarregar
 - i. Botão de reclamação
4. O utilizador do Aderente poderá ver todos os documentos gerados;

5. Ordenação por defeito: por coluna "Criado" (o mais recente no topo);
6. O utilizador do Aderente poderá descarregar o documento com os detalhes;
7. O utilizador do Aderente poderá pesquisar (com base no nome da empresa, ID de membro, período) um registo específico. A pesquisa ignora todos os caracteres especiais e letras maiúsculas.
8. O utilizador do Aderente poderá ordenar os registos com base nos atributos ID de membro, Nome da empresa, Tipo, Período, Criado, Montante líquido;
9. O utilizador Aderente poderá passar à página seguinte se houver mais registos;
10. O Aderente poderá filtrar a tabela com base nos atributos ID de membro, Nome da empresa, Tipo, Período, Criado, Montante líquido.

viii. Comunicação dos elementos das faturas (Ficheiro SAF-T)

1. Os elementos das faturas emitidas ao abrigo do presente Acordo são comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira pelo Aderente, com base no ficheiro disponibilizado via Portal SDR Portugal ao mesmo tempo até ao dia 20 do mês em que é emitida a fatura.
2. O Aderente comunica o ficheiro SAF-T à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 5 do mês seguinte.